



Pág. 113
Zena

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO	PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO	objetivando o Sistema de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus, câmara de ar e protetor de câmara de ar para motocicletas, veículos leves e pesados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

PARECER JURÍDICO Nº 101/2022

**EMENTA - ADMINISTRATIVO -
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL -
MINUTA DO EDITAL e ATA-
ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS.**

Consulta-nos o Município de Pacatuba/SE acerca da legalidade das minutas do **Edital e Ata** do Pregão Presencial a serem deflagradas, objetivando o Sistema de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus, câmara de ar e protetor de câmara de ar para motocicletas, veículos leves e pesados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise se prende aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos ao Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item são de competência exclusiva da Prefeitura do Município, através de profissional habilitado.

Observe-se ainda que, em se tratando de Pregão na modalidade Presencial para bens e serviços, é imperioso que haja convocação de interessados por meio de divulgação de aviso nos moldes do Art. 10, do Decreto Municipal nº 1.116/2019, perceba:

Art. 10. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

114
Joaquim

1 - a convocação dos interessados será efetuada por meio de divulgação de aviso do Edital do Pregão, em função dos seguintes limites e formas:

a) - para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil):

1. Publicação no Diário Oficial do Município; e
2. Meio eletrônico, através de sítio oficial da Prefeitura na Internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- 1) Publicação no Diário Oficial do Município;
- 2) Publicação em Jornal de grande circulação no Estado; e
- 3) Meio eletrônico, através de sítio oficial da Prefeitura na Internet.

Saliento, por oportuno, que a publicação do aviso de licitação deve obedecer rigorosamente ao disposto no artigo 4º, I da Lei nº 10.520/02, bem como no art. 21, da Lei nº 8666/93, ou seja, veiculação no Diário Oficial do Município e, acaso esse não exista, em jornal de circulação local e, facultativamente, por meio eletrônico.

Ante o exposto, visando o cumprimento do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8666/93, informo que analisei as minutas do **edital e ata** do processo licitatório em epígrafe, considerando-a aprovada acaso não transgrida os limites constantes nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, devendo o feito seguir em seus ulteriores termos, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações e observado o devido processo administrativo insculpido na legislação de regência.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Pacatuba (SE), 12 de julho de 2022.


ALLANA CAROLINE DE OLIVEIRA MELO

OAB/SE 12363